

CONSELHO GERAL

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos - Vila Nova de Gaia - Código 152511

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos e na sua subsequente eleição.

2. O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos em 26 de fevereiro de 2025 e, subsidiariamente, pelo código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/ 2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Requisitos de admissão ao procedimento concursal

Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º de Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- Em local apropriado da Escola Sede do Agrupamento;
- Na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aecostamatos.pt/>),
- Na página eletrónica da Direção-Geral de Administração Escolar;
- Por aviso publicado no Diário da República, 2ª Série;
- Por anúncio publicado em jornal diário de expansão nacional, contendo referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Pedido de admissão ao procedimento

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio aprovado em anexo a este regulamento e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos (<https://www.aecostamatos.pt/>), e nos seus serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado, para além da declaração de consentimento de uso de dados pessoais e de cópia do Cartão de Cidadão dos seguintes documentos (em formato papel):

- **Prova documental dos requisitos de admissão** referidos no artigo 2.º e do perfil de candidato como caracterizado nas alíneas a), b), c) e d) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.

- **Curriculum Vitae do candidato**, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhada da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção caso se encontre arquivada no respetivo processo individual existente neste Agrupamento;

- **Projeto de Intervenção no Agrupamento**, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3. O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, até ao termo do prazo fixado, no horário de atendimento ao público (8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h00, exceto às quartas e sextas-feiras que encerra na parte da tarde) ou podem ser remetidos pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, ao cuidado da presidente do Conselho Geral, para o Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, sito na Rua José Fontana, 4400-193, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

Artigo 5.º

Admissibilidade das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é realizada pela Comissão Especializada expressamente designada para o efeito pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas a Comissão Especializada referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A lista dos candidatos admitidos e excluídos, resultante do exame dos requisitos de admissão ao concurso, é publicada na Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data-limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à afixação das listas referidas no ponto anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. No caso do Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos previamente excluídos pela Comissão, há lugar à publicitação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos, pelos meios acima referidos.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. Concluída a fase de admissibilidade das candidaturas, a Comissão Especializada dispõe de 15 dias úteis para apreciar as candidaturas.

2. As candidaturas são avaliadas recorrendo aos seguintes métodos:

- Análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;
- Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do Agrupamento.
- Entrevista individual, com a duração máxima de 30 minutos, visando apreciar os conhecimentos e as capacidades do candidato de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de Diretor. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência.

3. Após a apreciação dos elementos referidos acima, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não aconselham a sua eleição.

4. O relatório a que se refere o número anterior não pode incluir menções qualitativas ou classificações quantitativas que indiquem, de algum modo uma seriação dos candidatos, mas pode incluir juízos avaliativos das candidaturas e pode considerar que nenhuma delas reúne condições para ser eleita.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos do nº 9, nº 10, nº 11 e nº 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2 012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao Diretor Geral de Administração Escolar para efeitos de homologação.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
4. Será ainda divulgada na Página do Agrupamento o resultado do processo concursal.

Artigo 10.º

Tomada de posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor empossado designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 11.º

Impedimento

1. Os membros efetivos do Conselho Geral que se candidatem a Diretor ficam impedidos, nos termos da lei a participar nas reuniões do Conselho Geral e da Comissão Especializada convocadas para tratar de assuntos relativos ao procedimento concursal e para a eleição de Diretor.
2. Os candidatos referidos no ponto anterior podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos do regimento interno do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 26 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Fernanda Raquel Marta dos Anjos Andrês Figueiredo